



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência: Projeto de Lei n.º 06/2025, que Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Taguatinga e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo.

Objeto: Relatório e Parecer da CCJR

Relator: Vereador Lucas Alves Nascimento

I – RELATÓRIO

Versa o presente sobre o Projeto de Lei n.º 06/2025, de autoria do Poder Executivo, conforme exposto na referência acima.

II – PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 39 do Regimento Interno da Câmara.

Analisando o projeto, temos que o mesmo se reveste de plena constitucionalidade e legalidade, estando em conformidade com a competência legislativa atribuída aos Municípios pela Constituição Federal.

Com efeito, o artigo 30, incisos I e VIII, da Carta Magna, confere ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e de promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica ao reconhecer essa autonomia, como visto na STF - ADI 6602 SP, que reforça a competência municipal para tratar de sua política de desenvolvimento urbano.

Ademais, as normas propostas promovem a transparência e a desburocratização dos processos de licenciamento, alinhando-se aos princípios da eficiência e da legalidade.

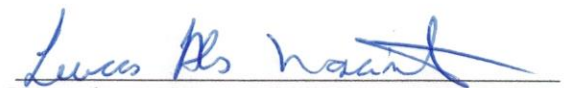


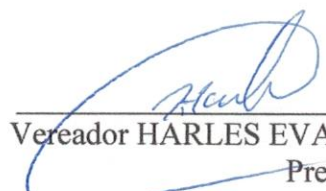
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

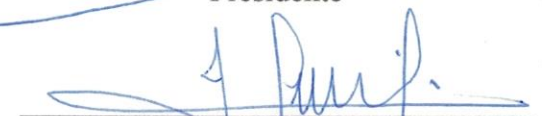
Ressalta-se, ainda, a título de juridicidade, que a proposição não contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico do país, harmonizando-se com as regras que regem o ordenamento jurídico vigente.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 06/2025.

Sala das Comissões da Câmara de Vereadores do Município de Taguatinga - TO, aos 22 dias de setembro de 2025.


Vereador LUCAS ALVES NASCIMENTO
Relator
Voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei


Vereador HARLES EVANGELISTA DOS SANTOS
Presidente


Vereador JOSÉ AIRES MENDES NETO
Membro